



LEI N.º 1.930 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I – Planejamento
- II – Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Cargos de Provimento em
Comissão dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

SEÇÃO I

Chefia de Gabinete Prefeito

Art. 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Executivo
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Técnico
- o) Assessor Administrativo
- p) Assessor Administrativo
- q) Assessor Administrativo
- r) Assessor Administrativo
- s) Assessor Administrativo
- t) Assessor Administrativo
- u) Assessor Administrativo
- v) Assessor Administrativo
- w) Assessor Administrativo
- x) Assessor Administrativo
- y) Gerência de Relacionamento entre Secretarias
- z) Gerência de Relacionamento com o Poder Legislativo
- aa) Coordenação de Avaliação da Administração Indireta
- bb) Coordenação de Avaliação da Administração Direta
- cc) Coordenação de Ações Políticas



SEÇÃO II

Procuradoria Geral

Art. 3º - A Procuradoria Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Procurador
- d) Procurador
- e) Procurador
- f) Procurador
- g) Procurador
- h) Procurador
- i) Procurador
- j) Procurador
- k) Procurador
- l) Procurador
- m) Procurador
- n) Procurador
- o) Procurador
- p) Procurador
- q) Assessor Técnico
- r) Assessor Técnico
- s) Gerência de Processo Judicial
- t) Gerência de Processo Administrativo

SEÇÃO III

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Art. 4º - A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Gerência de Auditoria
- g) Gerência de Fiscalização de Contratos



SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Gerência de Geo-processamento
- q) Gerência de Planejamento Estratégico
- r) Gerência de Orçamento
- s) Gerência Convênios, Projetos e Captação de Recursos
- t) Gerência de Diário Oficial

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

ART.6º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Administrativo
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Gerência de Comunicação Interna e Externa
- j) Coordenação da Ouvidoria Municipal



SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

ART.7º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Gerência de Contas
- p) Gerência de Pagamento
- q) Gerência de Atendimento
- r) Gerência de Controle
- s) Gerência de Empenho
- t) Gerência de Controle de Resultados
- u) Gerência de Formalização de Empresas
- v) Gerência de Planejamento
- w) Gerência de Dívida Ativa
- x) Gerência de Fiscalização
- y) Gerência de Cadastro Mobiliário
- z) Gerência de Cadastro Imobiliário
- aa) Gerência de Processo
- bb) Coordenação de Processos
- cc) Coordenação de Relações Públicas

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços:



- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Presidente de Comissão da Licitação
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Gerência de Compras
- q) Gerência Administrativa
- r) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- s) Gerência de Recursos Humanos
- t) Gerência de Processamento de Dados
- u) Gerência de Manutenção do Patrimônio Público
- v) Gerência de Transporte
- w) Coordenação da Sede da Prefeitura
- x) Coordenação do Protocolo
- y) Coordenação de Arquivo
- z) Coordenação de Almoxarifado
- aa) Coordenação de Patrimônio
- bb) Coordenação de Pessoal
- cc) Coordenação de Encargos Sociais
- dd) Coordenação de Controle de Combustível
- ee) Coordenação de Segurança do Trabalho

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Art. 9º - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Procurador
- b) Superintendência Administrativa
- c) Superintendência Hospitalar
- d) Superintendência de Atenção Básica e Especializada



- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Executivo
- h) Assessor Executivo
- i) Assessor Executivo
- j) Assessor Executivo
- k) Assessor Executivo
- l) Assessor Executivo
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Técnico
- o) Assessor Técnico
- p) Assessor Técnico
- q) Assessor Técnico
- r) Assessor Técnico
- s) Assessor Técnico
- t) Assessor Técnico
- u) Assessor Técnico
- v) Assessor Técnico
- w) Assessor Técnico
- x) Assessor Administrativo
- y) Assessor Administrativo
- z) Assessor Administrativo
- aa) Assessor Administrativo
- bb) Assessor Administrativo
- cc) Assessor Administrativo
- dd) Assessor Administrativo
- ee) Assessor Administrativo
- ff) Gerência de Faturamento
- gg) Gerência de Serviço Social
- ii) Gerência de Centro Municipal de Saúde
- jj) Gerência de Auditoria
- kk) Gerência de Epidemiologia
- ll) Gerência de Vigilância Sanitária
- mm) Gerência de Vigilância Ambiental
- nn) Gerência do Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD)
- oo) Gerência da UBS de Papucaia
- pp) Gerência da UBS de Japuíba
- qq) Gerência da Casa do Diabético
- rr) Gerência do Centro de Imagem
- ss) tt) Coordenador Operacional da Defesa Civil
- uu) Coordenador Administrativo da Defesa Civil
- vv) Coordenador Educacional da Defesa Civil



SEÇÃO IX Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Assessor Administrativo
- q) Assessor Administrativo
- r) Gerência de Desenvolvimento e Controle de Pessoal
- s) Gerência de Patrimônio e Planejamento
- t) Gerência de Educação Infantil
- u) Gerência de Ensino Fundamental
- v) Gerência de Infraestrutura Educacional
- w) Gerência de Educação de Jovens e Adultos
- x) Gerência de Educação Especial
- y) Gerência de Acompanhamento da execução de programas e projetos
- z) Gerência de Cultura na Escola e Direito a Diversidade
- aa) Gerência de Educação Ambiental e Turismo Pedagógico
- bb) Gerência de Suplemento Escolar
- cc) Gerência de Relacionamento Escolar e Transporte
- dd) Gerência de Resultados Institucionais e Estatística
- ee) Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios
- ff) Coordenação de Manutenção e Conservação da Rede de Ensino
- gg) Coordenação do Processo de Alfabetização e Letramento
- hh) Coordenação do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
- ii) Coordenação do Trabalho Pedagógico no Primeiro Segmento do Ensino Fundamental



- jj) Coordenação do Trabalho Pedagógico no Segundo Segmento do Ensino Fundamental
- kk) Coordenação de Dificuldade de Aprendizagem
- ll) Coordenação de Projetos da Educação Artística
- mm) Coordenação da Alimentação Escolar
- nn) Coordenação da Higiene e Saúde Escolar
- oo) Coordenação de Manutenção e Conservação de Veículos
- pp) Coordenação de Projetos de Educação Física
- qq) Coordenação de Manutenção e Inclusão Digital

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 11 - Secretaria Municipal de Habitação, compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Procurador
- g) Gerência de Gestão de Programas
- h) Gerência de Habitação de Interesse Social
- i) Gerência de Projetos Especiais
- j) Gerência de Levantamento Físico Territorial
- k) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- l) Gerência de Controle Interno
- m) Gerência de Contabilidade
- n) Gerência de Tesouraria
- o) Coordenação de Promoção
- p) Coordenador Operacional
- q) Coordenador de Apoio Social
- r) Coordenador de Cadastro e Seleção

SEÇÃO XI

Da Fundação Macatur

Art. 12 – A Fundação Macatur, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Vice-Presidente



- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Procurador
- f) Presidente de Compras e Licitação
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Assessor Administrativo
- j) Assessor Administrativo
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Gerência de Compras e Licitação
- n) Gerência de Contabilidade
- o) Gerência de Tesouraria
- p) Gerência de Controle Interno
- q) Gerência do Centro Intereducacional de Cultura e Arte
- r) Gerência do Centro Cultural de Japuiba
- s) Gerência de Desenvolvimento e Diversidade Turística
- t) Gerência de Turismo Rural
- u) Gerência de Planejamento e Marketing
- v) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos Culturais
- w) Coordenação de Identidade e Diversidade Cultural
- x) Coordenação de Cultura Itinerante

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Administrativo
- j) Assessor Administrativo
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo



- n) Gerência de Trabalho
- o) Gerência de Promoção Social
- p) Gerência de Atividade da 3ª Idade
- q) Gerência de Evento
- r) Gerência Adm. Regional de Japuiba
- s) Gerência Adm. Regional de Papucaia
- t) Gerência de Compras e Licitação
- u) Gerência de Patrimônio
- v) Gerência de Tesouraria
- w) Gerência de Controle Interno
- x) Gerência de Contabilidade
- y) Gerência da Criança e Adolescente
- z) Gerência do Conselho Tutelar
- aa) Gerência de Projetos
- bb) Coordenação do CREAS
- cc) Coordenação da Casa de Passagem
- dd) Coordenação do Planejamento
- ee) Coordenação de Informatica
- ff) Coordenação de Serviço Social
- gg) Coordenação da Padaria Escola
- hh) Coordenação Pró-Jovem
- ii) Coordenação de Cadastro e Monitoramento de Demandas
- jj) Coordenação Bolsa Familia
- kk) Coordenação de Obras e Manutenção
- ll) Coordenação de Projetos e Convênios
- mm) Coordenação do CRAS
- nn) Coordenação do PAIF

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Assessor Administrativo



- j) Assessor Administrativo
- k) Gerência de Fiscalização
- l) Gerência de Orçamento
- m) Gerência de Projetos Gerais
- n) Gerência de Edificação
- o) Gerência de Saneamento
- p) Gerência de Pavimentação
- q) Gerência de Infra-estrutura
- r) Gerência de Urbanismo
- s) Coordenação de Orçamento
- t) Coordenação de Autocad
- u) Coordenação de Topografia
- v) Coordenação de Edificação
- w) Coordenação de Serviços Urbanos
- x) Coordenação de Pavimentação
- y) Coordenação de Infra-estrutura
- z) Coordenação de Iluminação Pública
- aa) Coordenação de Pequenos Reparos
- bb) Coordenação de Parques e Jardins
- cc) Coordenação de Manutenção e Apoio

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Administrativo
- g) Gerência de Avaliação e Acompanhamento de Atividade Agrícola
- h) Gerência de Muda e Hortalíça do Horto Municipal
- i) Gerência de Produtividade de Máquinas
- j) Gerência de Planejamentos e Projetos
- k) Gerência de Arrecadação e Cadastro de Máquinas
- l) Gerência de Fiscalização e Abastecimento de Veículos
- m) Coordenação de Qualidade, Produtividade e Des. Agrícola
- n) Coordenação de Infra-estrutura e Extensão Rural



- o) Coordenação de Qualidade , Produtividade do Des. Da Pecuária
- p) Coordenação de Aquicultura

SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal de Indústria , Comércio, Ciência e Tecnologia

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Indústria de Comércio, Ciência e Tecnologia compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Administrativo
- e) Gerência de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
- f) Gerência de Relacionamento Sócio Econômico
- g) Gerência Administrativa
- h) Gerência de Estatística e Controle de Resultados
- i) Gerência de Planejamento da Qualificação Profissional
- j) Gerência de Ciência e Tecnologia
- k) Coordenação de Apoio a Indústria
- l) Coordenação de Apoio ao Comércio e Serviços
- m) Coordenação de Capacitação e Formação Continuada
- n) Coordenação de Inovação Tecnológica
- o) Coordenação Administrativa

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Administrativo
- f) Assessor Administrativo
- g) Assessor Administrativo
- h) Gerência de Planejamento e Metas
- i) Gerência Administrativa de Recursos Humanos



- j) Gerência de Divulgação e Marketing
- k) Gerência de Relacionamento com Entidades Sociais e Esportivas
- l) Gerência de Manutenção e Fiscalização dos Espaços Esportivos
- m) Gerência de Eventos Esportivos
- n) Gerência de Campo de Grama Sintética do Rasgo
- o) Gerência do Campo de Grama Sintética do Parque Veneza
- p) Gerência do Ginásio Poliesportivo Expedito Pereira
- q) Gerência do Campo de Grama Sintética do Valério
- r) Gerência do Campo de Grama Sintética da Castalia
- s) Gerência do Estádio Municipal Izaltino C. Ribeiro
- t) Gerência do Estádio Municipal Juarez Campos
- u) Gerência do Espaço Esportivo do Interior
- v) Gerência do Ginásio Poliesportivo Joacyr Correia dos Reis
- w) Gerência da Quadra Poliesportiva do Ganguri
- x) Gerência da Vila Olímpica
- y) Gerência do Campo de Grama Sintética de Japuiba
- z) Gerência da Quadra Poliesportiva Irineu de Castro Leal
- aa) Gerência da Quadra de Boca do Mato
- bb) Gerência do Campo de Futebol da Boa Vista

SEÇÃO XVII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Gerência de Recursos Humanos
- j) Gerência de Expediente
- k) Gerência de Contabilidade
- l) Gerência de Compras e Licitação
- m) Gerência de Tesouraria
- n) Gerência de Controle Interno
- o) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- p) Gerência de Fiscalização
- q) Gerência de Licenciamento Ambiental



- r) Gerência de Mobilização, Eventos e Educação Ambiental
- s) Gerência do Horto
- t) Gerência de Resíduos Sólidos e Reciclagem
- u) Gerência de Recursos Hídricos, Saneamento e Água Potável
- v) Gerência de Uso do solo, Encostas e Áreas Degradadas
- w) Gerência de Unidades de Conservação Fauna e Flora
- x) Gerencia de Defesa Animal e Bem Estar

SEÇÃO XVIII

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Administrativo
- f) Gerência de Controle e Análise de Estatística no Trânsito
- g) Gerência do Departamento de Trânsito
- h) Gerência do Departamento de Transporte
- i) Gerência da Guarda Municipal
- j) Gerência de Ordem Pública
- k) Coordenação do Depósito Público de Veículos e Apreensão de Animais
- l) Coordenação de Fiscalização de Trânsito
- m) Coordenação de Protocolo e Processos
- n) Coordenação de Controle e Estatística de Trânsito
- o) Coordenação de Engenharia de Tráfego
- p) Coordenação de Controle Emissão de Multas
- q) Coordenação de Manutenção da Sinalização Viária
- r) Coordenação de Educação para o Trânsito
- s) Coordenação Fiscal de Transporte
- t) Coordenação de Planejamento
- u) Coordenação de Inteligência e Monitoramento
- v) Coordenação de Operações de Ordem Pública
- w) Coordenação da I Inspetoria
- x) Coordenação da II Inspetoria
- y) Coordenação da III Inspetoria
- z) Coordenação da IV Inspetoria
- aa) Coordenação da V Inspetoria
- bb) Coordenação da VI Inspetoria



- cc) Coordenação de Pessoal
- dd) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo I
- ee) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo II
- ff) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo III
- gg) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo IV
- hh) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo V
- ii) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VI
- jj) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VII
- kk) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VIII
- ll) Coordenação de Controle e Arrecadação

SEÇÃO XIX

Da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu- AMAE -CM

Art. 20 – A Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – AMAE- CM, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) 1º Vice-Presidente
- b) 2º Vice-Presidente
- c) Presidente de Comissão de Licitação
- d) Procurador
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Gerência Operacional
- j) Gerência de Recursos Humanos
- k) Gerência de Contabilidade
- l) Gerência de Tesouraria
- m) Gerência de Controle Interno
- n) Gerência de Almoxarifado
- o) Gerência Administrativa
- p) Gerência de Atendimento
- q) Gerência de Manutenção
- r) Gerência de Planejamento
- s) Gerência de Faturamento
- t) Gerência de Avaliação e Monitoramento de Metas
- u) Gerência Operacional de Japuiba
- v) Gerência Operacional de Papucaia
- w) Gerência de Contas
- x) Gerência de Fiscalização



SEÇÃO XX

Do Serviço Municipal de Transporte Urbano – SMTU

Art. 21 – O Serviço Municipal de Transporte Urbano - SMTU, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Gerência Administrativa
- f) Gerência de Transporte
- g) Coordenação de Fiscalização
- h) Coordenação de Oficina

SEÇÃO XXI

Do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

Art. 22 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Procurador
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Administrativo
- e) Gerência de Controle Interno
- f) Gerência de Tesouraria
- g) Gerência de Contabilidade
- h) Gerência de Previdência
- i) Gerência de Bens Patrimoniais e Almoxarifado
- j) Gerência de Pessoal

SEÇÃO XXII

Da Administração Regional de Japuíba

Art. 23 - A Administração Regional de Japuíba, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo



- b) Assessor Administrativo
- c) Coordenação Administrativa
- d) Coordenação Operacional
- e) Coordenação de Serviços Públicos
- f) Coordenação de Máquinas e Veículos

SEÇÃO XXIII

Da Administração Regional de Papucaia

Art. 24 – A Administração Regional de Papucaia, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Administrativa
- d) Gerência Operacional
- e) Gerência de Serviços Públicos

SEÇÃO XXIV

Da Administração Regional da Ribeira

Art. 25 - A Administração Regional da Ribeira, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa

SEÇÃO XXV

Da Administração Regional de Maraporã

Art. 26 – A Administração Regional de Maraporã, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa



SEÇÃO XXVI

Da Administração Regional do Terceiro Distrito

Art. 27 – A Administração Regional do Terceiro Distrito, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 29 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III – normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:



- I – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato.
- II – concessão e cassação de aposentadoria.
- III – decretação de prisão administrativa.
- IV – aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.
- V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VII – alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.
- VIII – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.
- IX – aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 31 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.



Art. 33 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

Art. 34 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 1.748, de 23/01/2009, Lei nº 1.755, de 18/03/2009, Lei nº 1772, de 01/07/2009, Lei nº 1.810, de 30/03/2010, Lei nº 1.813, de 30/04/2010, Lei nº 1.818, de 19/05/2010, Lei nº 1.822, de 26/05/2010 e Lei nº 1.830, de 17/09/2010, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI N°1.930 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Assessor Executivo	IV	70	R\$ 2.945,00
Assessor Técnico,	V	82	R\$ 2.046,00
Presidente da Comissão de Licitação	V	03	R\$ 2.046,00
Procurador	V	19	R\$ 2.046,00
Assessor Administrativo	VI	65	R\$ 1.550,00
Gerente	VII	187	R\$ 1.085,00
Coordenador	VIII	106	R\$ 775,00